

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Bem Móvel e Outras Avenças, de um lado **GILBERTO CORDEIRO DE JESUS**, CPF: 586.128.668-04, RG: 657814, RUA CAIRU n° 66 AP: 37 JD SUMARÉ CIDADE DO AUTOMOVEL RIBEIRÃO PRETO/SP CEP: 14025-140, de ora em diante denominado simplesmente **ARRENDANTE**, e por outro lado **DOCERIA PRIMAVERA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no nº CNPJ 03.141.183/0001-53 com endereço na EST ANTONIO MACHADO SANTANA S/N COMPLEMENTO KM 21 ZONA RURAL CRAVINHOS/SP CEP: 14.140-000 doravante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ARRENDANTE** é legítima proprietária do veículo. **IVECO/TECTOR**
240E28, CARGA CAMINHÃO, chassi 93ZE2HMH0E8924177, Renavam 00565925350,
Placa OQP9E50.

Pelo presente Instrumento e de acordo com as disposições, dá o referido bem em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO**, por prazo indeterminado à partir da assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo ora estipulado para o arrendamento, este só poderá ser renovado mediante a confecção de novo instrumento, sendo de toda forma impossível às partes prorrogar o prazo deste instrumento

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ARRENDANTE** reconhece a todo momento o direito de propriedade do **ARRENDATÁRIO**, e a condição temporária da posse que exerce sobre o bem objeto do presente contrato, sempre nos termos ora acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da assinatura do presente instrumento a **ARRENDANTE** passa ao **ARRENDATÁRIO** o bem objeto do presente contrato e todos os documentos necessários para que este transite livremente e nas condições estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo arrendamento mensais ora o **ARRENDATÁRIO** pagará ao **ARRENDANTE** o valor mensal de R\$ 7.787,46 (Sete mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), vencíveis todo dia 09 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **ARRENDATÁRIO** se compromete a utilizar o bem arrendado com o fim específico de transporte de carga.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a consecução do fim previsto no "caput" desta cláusula, poderá o **ARRENDATÁRIO** providenciar todos os registros e inscrições necessárias para tal, inclusive perante a **ANTT** Agência Nacional de Transportes Terrestres e outras repartições, se comprometendo o **ARRENDANTE** a assinar todos os documentos que necessário sejam.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante prévio aviso escrito entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, o que ocorrendo não produzirá ônus de espécie alguma a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Finda a vigência do presente contrato, ou rescindido este antecipadamente, deverá o **ARRENDATÁRIO** devolver o bem objeto deste contrato imediatamente ao **ARRENDANTE**, assim como